Quinta-feira 16 de Fevereiro de 1922 — I Série — Número 35

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 8:033 — Altera a redacção dos artigos 1.º, 2.º, 13.º e 29.º do regulamento da Escola de Esgrima do Exército.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 3:091 — Determina que o cargo de presidente do Conselho Disciplinar do Ministério da Agricultura seja interinamente exercido pelo secretário geral do mesmo Ministério.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:033

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Regulamento da Escola de Esgrima do Exército, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 7:907, de 13 de Dezembro próximo passado e publicado na *Ordem do Exército* n.º 16, 1.ª série, de 15 de Dezembro de 1921: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução as alterações que a seguir se publicam, e fazem parte dêste decreto.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 4 de Janeiro de 1922. — António José de Almeida — *Fernando Augusto Freiria.*

Alterações ao Regulamento da Escola de Esgrima do Exército

Os artigos do Regulamento da Escola de Esgrima do Exército, publicado na *Ordem do Exército* n.º 16, 1.ª série, de 15 de Dezembro de 1921, e que abaixo se transcrevem, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Escola de Esgrima do Exército tem por fim formar instrutores e monitores para difundir no exército a instrução de esgrima, de florete, espada e sabre, segundo o manual aprovado pelo Ministério da Guerra.

Artigo 2.º A Escola compreende:

1.º Sala de armas.
2.º Ginásio.
3.º Terreno apropriado para esgrima.
4.º Balneário.
5.º Biblioteca.
5.º Oficinas.
7.º Secretaria e mais dependências.

. . . . . .

Artigo 13.º Cumpre ao médico professor:

a) Fiscalizar a instrução sob o ponto de vista higiénico;

b) Ministrar o ensino da anatomia, fisiologia e higiene na parte que diz respeito aos exercícios de esgrima;

c) Ter a seu cargo o serviço de antropometria na parte que interessa à instrução de esgrima;

d) Desempenhar todo o serviço sanitário em conformidade com a legislação vigente, e bem assim prestar gratuitamente o auxílio da sua clínica ao pessoal em serviço na Escola e suas famílias;

e) Providenciar de modo que na Escola existam sempre os medicamentos e pensos necessários para tratamentos de urgência;

f) Apresentar ao comandante, até 31 de Agosto, o relatório anual da instrução.

. . . . . .

Artigo 29.º O ensino constará do seguinte:

Para oficiais e sargentos

Estudo teórico e prático do regulamento de esgrima, aprovado pelo Ministério da Guerra.

Instrução prática de esgrima de florete, espada e sabre, ministrada segundo o método do referido Regulamento.

Conferências.

Para oficiais

Anatomia, fisiologia e higiene aplicada à instrução de esgrima.

Para sargentos

Noções de anatomia, fisiologia e higiene aplicadas à instrução de esgrima.

Teorias sôbre regulamentos militares.

. . . . . .

Paços do Govêrno da República, 4 de Janeiro de 1922. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 3:091

Tendo sido extinto, por decreto de 10 de Dezembro de 1921, o cargo de inspector geral de agricultura, ao qual competia, nos termos do § 1.º do artigo 323.º da orga-